



## DECRETO Nº 980

de 16 de julho de 2.001

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Assistência Social de Pradópolis, criado pela Lei nº 975, de 1º de agosto de 1.997, e dá outras providências

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 975, de 1º de agosto de 1.997,

### DECRETA :

Artigo 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Assistência Social de Pradópolis, criado pela Lei nº 975, de 1º de agosto de 1997, à luz da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993 ( Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS ), para mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período, com 10 ( dez ) membros efetivos e 10 ( dez ) membros suplentes, observada a seguinte composição :

I – representantes do Poder Público municipal :

1 – Setor de Assistência Social :

a) efetivo : Elza de Oliveira Cavalcante, RG nº 6.531.692;

b) suplente : Maria Aparecida Rossi Martins, RG nº 7.914.272;

2 – Secretaria de Saúde :

a) efetivo : Maria Otília Ferraz, RG nº 9.799.360;

b) suplente : Eliana Cassandro Ponce, RG nº 15.279.557;

3 – Secretaria de Educação :

a) efetivo : Marlene Aparecida Galiaso de Almeida, RG nº 17.455.572;

b) suplente : Marley Giovannetti Pequeno Geraldelli , RG nº 18.068.724-4

4 – Departamento de Finanças :

a) efetivo : Nelson Antônio Garcia, RG nº 20.518.812;

b) suplente : Claudia Pontes Câmara Bonissoni, RG nº 16.138.212;

5 – Fundo Social de Solidariedade :

a) efetivo : Sandra Maria Petrazzo Giovannetti, RG nº 14.454.333;

b) suplente : Cândida Maria Garcia Ferraz, RG nº 11.649.159;

II – representantes da sociedade civil :

1 – Atendimento à Criança

Creche Katarina Kelli

a) efetivo: Silvana Luíza Garcia Moleiro, RG nº 16.910.912

b) suplente: Lourdes Alves de Campos, RG nº 12.717.864

2 – atendimento ao adolescente :

PROJOVEM – Associação de Amparo e Proteção Menor

a) efetivo : Antônio Aparecido Alonso , RG nº 21.697.332;

b) suplente : José Antônio Pinto, RG nº 15.724.732;

3 – entidades educacionais :

CCAA – Centro de Cultura Anglo America

a) efetivo : Marisa Donizeti Galiaso, RG nº 28.399.737-0;

b) suplente : Michelli Angélica Maria, RG nº 30.871.753-3;

4 – área de psicologia :

a) efetivo : Márcia Pazelli Caraccio , RG nº 12.201.188;

b) suplente : Mirian Muniz Buzelli, RG nº 15.981.269;

5 – terceira idade :

a) efetivo : Luziamara Abrão Ferracini , RG nº M-938.298;

b) suplente : Rosa Maria de Cayres Souza, RG nº 12.485.580

**Parágrafo 1º** - As funções de membro do Conselho Municipal, de que trata este artigo, não são remuneradas, mas consideradas de relevante interesse da assistência social do Município de Pradópolis.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Municipal, a que se refere este artigo, será presidido por um de seus integrantes efetivos, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 ( um ) ano, permitida uma recondução, por igual período.

**Parágrafo 3º** - Os membros efetivos ou suplentes do Conselho Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação das entidades privadas ou organismos públicos que representam, que deverá ser encaminhada ao Prefeito Municipal.

**Artigo 2º** - Ao Conselho Municipal de Assistência Social, que é um órgão deliberativo, de caráter permanente e em âmbito municipal, compete :



- I – definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observada na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de Assistência Social;
- V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI – acompanhar o desenvolvimento da programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- VIII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência social Pública e privado no âmbito municipal;
- IX – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI – elaborar e aprovar seu Regime Interno;
- XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XIII – convocar ordinariamente a cada 2 ( dois ) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

**Parágrafo 1º** - As sessões plenárias do Conselho Municipal serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocados pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Parágrafo 2º** - As resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal e os temas tratados em sessões plenárias, serão lavrados em atas circunstanciadas e registradas em livro próprio, sendo objeto de reuniões públicas e de ampla divulgação.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal poderá convocar pessoas ou instituições, públicas ou privadas, de notória especialização ou conhecimento técnico e profissional, para assessorá-la em assuntos específicos de maior complexidade.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2.001.

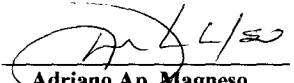
**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 802, de 15 de setembro de 1.997.

**Pradópolis**, 16 de julho de 2.001.



**Luiz Otávio Carniel Giovannetti**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio ou fichas, na Secretaria da Prefeitura, na mesma data, e publicado por afixação no local de costume, nas sedes administrativa e legislativa, e por arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, nos termos do artigo 88, parágrafos 1º e 4º, da Lei Orgânica do Município.



**Adriano Ap. Magno**  
**Resp/ Secretaria da Prefeitura**